



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 5305/2018

Mensagem n.º 82/2018

Veto ao Projeto de Lei nº 050/2016

Desta forma, de acordo com o art. 24 do Decreto supramencionado, o infrator que proceder a queima ao ar livre de lixo ou qualquer outro resíduo sólido, estará sujeito a aplicação de multa simples ou o pagamento em dobro, caso a emissão decorrente da queima cause transtornos ou incômodos à população.

Importante ressaltar, o art. 94 da Lei Complementar nº 05/2002 ainda acrescenta que o Poder Público deverá desenvolver ações de educação ambiental junto à população, matéria esta também exposta no art. 4º do Projeto de Lei.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado e comprovado a existência de Lei Complementar Municipal nº 05/2002 e Decreto Municipal nº 177/2202, que já fazem a devida previsão legal no que tange à matéria objeto do Projeto de Lei, inclusive com punições mais severas do que às apresentadas .

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela manutenção do mesmo.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de Janeiro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Telefone: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br

Identificador: 31003200360036003R00540652004100 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br> autenticidade.